



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 162/20 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.020

LEI N.º 162/20 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.020

Dispõe sobre o TFD - Tratamento de Saúde Fora do Domicílio do Município de Paulicéia e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a custear despesas para o Tratamento de Saúde Fora do Domicílio do Município de Paulicéia-SP, sempre que necessitar de especialidades que não possam ser prestadas na circunscrição do Município de Paulicéia, de acordo com a Portaria SAS n.º 55 de 24 de Fevereiro de 1.999, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O benefício é garantido aos usuários do Sistema Único de Saúde, domiciliados no Município de Paulicéia, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município, custeando despesas decorrentes do deslocamento a outro Município, dentro do Estado de São Paulo, com distância superior a 100 km, para o tratamento adequado.

ARTIGO 2º – As despesas de que trata o artigo anterior diz respeito ao transporte, alimentação e estadia do paciente fora de seu domicílio.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 162/20 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.020

Parágrafo único – Na execução da autorização de que trata esta Lei, o Poder Executivo buscará sempre o atendimento ao paciente do Município da forma menos onerosa ao erário, podendo utilizar-se do pagamento de passagens para o transporte daqueles pacientes que não necessitem de ambulância, ou mesmo fornecimento de combustível para aqueles que possam dispor de condução própria ou de terceiros.

ARTIGO 3º – Somente terão direito aos benefícios de que trata esta Lei, os pacientes que forem encaminhados pelos serviços públicos de saúde com a indicação da necessidade do tratamento fora do domicílio.

ARTIGO 4º – O Centro de Saúde local disponibilizará o setor responsável pelo agendamento do tratamento fora do domicílio, cabendo ao respectivo setor indicar o atendimento necessário ao paciente a título de transporte, alimentação ou estadia, de acordo com a localização e características do serviço.

§ 1º – O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, será iniciado mediante laudo médico e requisição, detalhando o problema de saúde do paciente e a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de tratamento.

§ 2º – O laudo e a requisição serão emitidos por profissional médico integrante do SUS, devendo ser preenchidos em 02 (duas) vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento.

§ 3º – De posse dos documentos de que trata os parágrafos anteriores deste artigo o paciente responsável protocolará a solicitação do benefício na Coordenadoria Municipal de Saúde, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o atendimento, que deverá ser deferido ou indeferido pelo Coordenador Municipal de Saúde ou pessoa a quem ele delegar esta atribuição.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 162/20 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.020

ARTIGO 5º – Em casos de comprovada necessidade poderá ser deferido os benefícios do tratamento de saúde fora do domicílio ao paciente e um acompanhante.

§ 1º – Para efeito da garantia de transporte e pousada para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD.

§ 2º – Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 3º – Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§ 4º – Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação em vigor a Portaria nº 280/GM/MS, que assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

ARTIGO 6º – O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré-definidos.

Parágrafo único – Quando o paciente e/ou acompanhante retornar a este Município no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação.

ARTIGO 7º – O Tratamento Fora do Domicílio interestadual será custeado na forma do Manual de Normatização do TFD – Tratamento Fora do Domicílio do Estado de



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 162/20 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.020

São Paulo, de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 8 º – Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá os valores dos benefícios do Tratamento Fora do Domicílio.

ARTIGO 9 º – Fica autorizado ao Poder Executivo despender com o benefício de que trata esta Lei, até o montante de R\$ 50.000,00 por ano.

ARTIGO 10 – - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 22/17 de 29 de Dezembro de 2.017 e n.º 007/2014 de 17 de Março de 2.014 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo